

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO IX, Nº 2149, página 06, publicado no dia 21 de maio de 2024, referente **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90003/2024.**

ONDE SE LÊ:

R\$ 1.040.000,00;
R\$ 1.384.000,00;
R\$ 6.236.028,00

LEIA-SE:

R\$ 1.039.999,98;
R\$ 1.383.999,98;
R\$ 6.236.027,98

Permanecendo as demais informações.
Caracarái- RR, 22 de maio de 2024.

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:96C74426

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90003/2024-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI – RR.

VENCEDORES	ITEM ARREMATADO	TOTAL
PHIVE EMPREENDIMENTOS DA CNPJ: 08.044.934/0001-1	XII e XIII	R\$ 1.383.999,98

TOTAL GERAL DO ITEM DO PREGÃO Nº 90003/2024 – SRP R\$ 1.383.999,99 (um milhão trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025 **Data de Assinatura:** 21/05/2024

Caracarái-RR, 22 de maio de 2024

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº 214/2023

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:CE2C7B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90003/2024-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI – RR.

VENCEDORES	ITEM ARREMATADO	TOTAL
ANDRÉ VIEIRA SILVA EIRELI – EPP CNPJ: 04.162.481/0001-92	II, V, VI, VII e IX	R\$ 2.420.910,00

TOTAL GERAL DO ITEM DO PREGÃO Nº 90003/2024 – SRP R\$ 2.420.910,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil e novecentos reais).

Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025

Data de Assinatura: 21/05/2024

Caracarái-RR, 22 de maio de 2024

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e desporto
Portaria nº 214/2023

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:5FB385C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90003/2024-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90003/2024-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI – RR.

VENCEDORES	ITEM ARREMATADO	TOTAL
DW COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 27.864.869/0001-30	I, III, IV, VIII e X	R\$ 1.776.118,00

TOTAL GERAL DO ITEM DO PREGÃO Nº 90003/2024 – SRP R\$ 1.776.118,00 (um milhão setecentos e setenta e seis mil, cento e dezoito reais).

Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025

Data de Assinatura: 21/05/2024

Caracarái-RR, 22 de maio de 2024

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº 214/2023

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:633F5AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90003/2024-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.

VENCEDORES	ITEM ARREMATADO	TOTAL
PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 06.935.906/0001-84	XI e XIV	R\$ 655.000,00

TOTAL GERAL DO ITEM DO PREGÃO Nº 90003/2024 – SRP R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025

Data de Assinatura: 21/05/2024

Caracará-RR, 22 de maio de 2024

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e desporto

Portaria nº 214/2023

Publicado por:

Antonia Liliane Silva Mota

Código Identificador:4E75F4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000043/24

PROCESSO Nº: 000043/24

INTERESSADO: RONILDO FERREIRA LOPES

CPF/CNPJ: 826.789.282-68

OBJETIVO: Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000803

DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: 14/03/2024 ÀS 18h: 29 min

LOCAL DA AUTUAÇÃO: 1°44'34" N -61°7'34" W.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Multa Simples.

VALOR DA MULTA (R\$): 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

EMENTA/TIPIFICAÇÃO: CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do Auto de Infração nº. 000803, datado do dia 14 de março de 2024, às 18h:

min, dado o referido endereço, Br 174, km 200, vicinal 01, Cujubim, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracará, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008.

O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de madeiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no Auto de Infração nº. 000803.

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do Auto de Infração nº. 000803, o autuado apresentou defesa no dia 15 de março de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinou.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do

Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a prática de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risco a saúde pública.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu art. 188 preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

(...)

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, DECIDO pela redução da multa, com base na legislação vigente.

Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracará/RR, 21 de Março de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA

Presidente da Jif/semmat

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA

Membro da Jif/semmat

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA

Membro da Jif/semmat



Publicado por:

Francisco da Silva Pereira

Código Identificador:E83343D2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
PORTARIA/PMSJB Nº 31/2024

A Prefeita Municipal de São João da Baliza - RR, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizo o Servidor **GLÉSIO ÍSAVO DE ARAÚJO**, Coordenador Administrativo, portador do CPF nº 001.150.242-80,